

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Dispensa de Licitação – Artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/2016

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00465/2023

OC nº 194507

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”),

**BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.949/0013-18, com sede na SEPN 508, LT 7, s/n, Brasília-DF, CEP 70740-543, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CONTRATANTE**” ou “**BBTS**”;

**FSB COMUNICAÇÕES DISTRITO FEDERAL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.763.295/0001-28, com sede na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, s/n, Salas 709 e 710, Asa Sul, em Brasília/DF, com CEP 70316-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**CONTRATADA**”;

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante denominadas em conjunto como “**Partes**” e individualmente e indistintamente como “**Parte**”;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de organização e gestão do evento BBTS Connect, na forma da Proposta Comercial (Anexo II), parte integrante deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à:

- i. Cenografia; Equipe de montagem e desmontagem;
- ii. Técnica geral (sonorização, palco, iluminação,
- iii. painéis de Led);
- iv. Credenciamento; Serviços de alimentos e bebidas (coffee break, almoço e happy hour);
- v. Transmissão;
- vi. Gerador; Internet; Brinde VIP;
- vii. Brinde Kit Congressista; Diretor Artístico;
- viii. Diretor Técnico; Coordenador de Área; Promotores(as);
- ix. Intérpretes de Libria; Ambulância; Dentre outros.

[www.fsb.com.br](http://www.fsb.com.br)

RIO DE JANEIRO

IPANEMA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
Bairro de Botafogo, cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

CENTRO  
Rua São José, 70  
21º andar cep 20010-020  
tel/fax 55 21 2217.6500

SÃO PAULO  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
6º andar Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Eq. Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072  
fax 55 61 3323.2404

**CLÁUSULA 2ª – PRAZO**

2.1. Os serviços a ser prestados por este instrumento terão início em 11 de outubro de 2023.

**CLÁUSULA 3ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela gestão do evento BBTS Conect, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor acima em até 30 (trinta) dias após o início do Contrato, mediante recebimento de Nota Fiscal/Fatura.

3.1.2. Nos valores fixados no item 3.1, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, materiais, deslocamentos, hospedagem, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

3.2. O valor estipulado no item “3.1” supra não computa períodos de eventos especiais, assim entendidos os serviços e/ou atividades não descritos no item “1.1” da Cláusula 1ª, mas que diretamente tenham conexão com o escopo do serviço ora contratado, e que demandem volume excepcional de despesas e não estão cobertos por esse acordo, como, por exemplo, gerenciamento de crises de proporções extraordinárias, devendo ser orçados e submetidos à prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE** antes de serem executados.

**CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, obriga-se a:

- i. disponibilizar profissionais para exercerem as atividades descritas na Cláusula 1ª deste Contrato;
- ii. atender, em tempo hábil a todas as convocações acertadas entre as Partes, nos escritórios da **CONTRATANTE** ou em qualquer outro lugar, de modo que nenhuma reunião ou operação seja retardada ou suspensa, por omissão da **CONTRATADA**;
- iii. responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, societárias e fiscais, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade principal, acessória, subsidiária ou solidária decorrentes de tais obrigações; e
- iv. responder, na forma da lei, pelos danos que der causa aos bens e direitos da **CONTRATANTE**.

www.fsb.com.br

RIO DE JANEIRO

RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 547  
CEP 22410-900  
TEL 55 21 3206.5050  
FAX 55 21 3206.5053

RUA SÃO JOSÉ, 70  
21º andar cep 20010-020  
TEL 55 11 2217.6500

SÃO PAULO  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
6º andar Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Ed. Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072  
fax 55 61 3323.2404



**CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além das demais pactuadas neste instrumento:

- i. determinar e informar em tempo hábil todas as informações necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, nos termos do item 6.1 abaixo;
- ii. indicar porta-vozes que manterão contato permanente com a **CONTRATADA**, os quais fornecerão elementos essenciais à consecução dos objetivos do presente Contrato, especialmente no que se refere às informações e à disponibilidade de tempo para atender à assessoria de imprensa e aos jornalistas;
- iii. fornecer informações de interesse, passíveis de divulgação, para o fiel cumprimento do Contrato por parte da **CONTRATADA**;
- iv. fornecer material necessário à divulgação de informações, tais como fotos, estudos, pastas, folhetos informativos e brindes;
- v. responder, na forma da lei, pelos danos que der causa aos bens e direitos da **CONTRATADA**; e
- vi. pagar a fatura e nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** na data avençada.

5.2. A **CONTRATANTE** se compromete a não recrutar e/ou contratar qualquer profissional que integre o quadro de profissionais da **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato e por um período de 06 (seis) meses após o seu término.

**CLÁUSULA 6ª – EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito de uma Parte à outra:

- i. imediatamente, em caso de inadimplemento pela outra Parte, de qualquer obrigação ou condição prevista neste Contrato;
- ii. imediatamente, em caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou administrativa de qualquer uma das Partes.

**CLÁUSULA 7ª – DIREITOS AUTORAIS**

7.1. A **CONTRATADA** é titular dos direitos de propriedade intelectual de todas as peças, publicitárias ou não, textos e conteúdos afins desenvolvidas por ela para a **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

7.1.1. A **CONTRATADA** faculta à **CONTRATANTE**, a utilização de todas as peças, publicitárias ou não, textos e conteúdos por ela produzidas para a **CONTRATANTE** em razão da prestação de serviços oriunda deste Contrato, para que esta disponha livremente na forma da lei, sem qualquer ônus e sem a necessidade de autorização expressa da **CONTRATADA**.

www.fsb.com.br

RIO DE JANEIRO

IPANEMA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050

SÃO PAULO  
Rua São José, 70  
2º andar cep 20010-020  
tel/fax 55 21 2217.6500

SÃO PAULO  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
6º andar Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Ed. Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072



**CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES**

8.1. Ressalvado o caso fortuito e/ou força maior definidos na legislação civil, que não sejam devidamente comprovados e comunicados, por escrito, por qualquer das Partes, o não cumprimento das obrigações contratuais, implicará no pagamento para a parte lesada, de multa moratória, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do total do Contrato, por dia de inadimplência, limitada a 20% (vinte por cento) deste valor.

8.1.1. Nas hipóteses em que não for possível a cobrança de multa por dia de inadimplência, pela quebra de cláusula contratual, as Partes concordam que será aplicado diretamente o percentual limite da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.2. Na hipótese de atraso de pagamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. A Parte que inadimplir o presente Contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

8.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Parte lesada, se entender as justificativas apresentadas como relevantes.

**CLÁUSULA 9ª – CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Para os fins do presente Contrato, as informações confidenciais incluem, mas não se limitam a todas e quaisquer informações de caráter comercial, técnico, legal, financeiro, mercadológico e/ou operacional, inclusive a própria existência e estágio de discussões e tratativas referentes ao negócio da **CONTRATANTE** (“Informações Confidenciais”).

9.2. As Partes se obrigam a não revelar, disponibilizar ou divulgar qualquer Informação Confidencial sem a prévia e expressa aprovação da outra Parte, bem como a manter absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais, guardando-as em lugar seguro, conferindo-lhes o mesmo tratamento que conferiria às suas próprias informações confidenciais, mas nunca um grau inferior ao que uma pessoa diligente conferiria.

9.3. As Partes se comprometem a limitar a divulgação das Informações Confidenciais somente aos seus empregados, administradores, consultores, mandatários e/ou representantes que, em decorrência de suas atividades e das negociações visando à conclusão da Operação, necessitem tomar conhecimento das mesmas (“Pessoas Autorizadas”).

www.fsb.com.br

RIO DE JANEIRO

IPANEMA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

ITAPERIJA  
Rua São José, 70  
2º andar cep 20010-020  
tel/fax 55 21 2217.6500

SÃO PAULO  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
6º andar Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Ed. Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072  
fax 55 61 3323.7404



9.4. As Partes deverão, ainda: (i) antes de divulgar qualquer Informação Confidencial às Pessoas Autorizadas, informá-las acerca da natureza confidencial de tais informações Confidenciais, do negócio e deste Contrato; (ii) tomar todas as providências necessárias para que referida natureza confidencial seja preservada por tais Pessoas Autorizadas; e (iii) fazer com que as Pessoas Autorizadas igualmente não revelem ou divulguem as Informações Confidenciais para pessoas que não sejam Pessoas Autorizadas e/ou as utilizem para fins outros que não aqueles relacionados à avaliação do negócio.

9.5. Caso as Partes venham a ser legalmente obrigadas, por decisão legal, administrativa ou arbitral, a divulgar as Informações Confidenciais, as mesmas se obrigam a notificar a outra Parte, com uma cópia da respectiva exigência, de forma que possibilite à outra Parte, a seu critério, adotar ou requerer medida cautelar ou outra medida judicial ou extrajudicial cabível para evitar, restringir ou mitigar a revelação das Informações Confidenciais. Caso a revelação da Informação Confidencial não seja evitada, restringida ou mitigada, a Parte se obriga e se compromete a restringir essa divulgação ao estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação.

9.6. As Partes concordam que a assinatura do presente Contrato não implica em assunção de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, empresas de seu grupo econômico, coligadas e/ou subsidiárias, de modo que a **CONTRATADA** poderá prestar serviços à terceiros, inclusive concorrentes da **CONTRATANTE**, garantindo o cumprimento das obrigações de confidencialidade aqui descritas.

9.6.1. A **CONTRATADA** declara e garante que, na hipótese de prestarem serviços à concorrentes da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, possuem procedimentos específicos que garantem o não vazamento de Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**, tais como a segregação de documentos armazenados física ou eletronicamente com bloqueios de acesso, conforme estabelecido na Política de Conflito de Interesses do Grupo FSB.

9.6.2. De modo a resguardar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** garante que a equipe destacada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato jamais será(ão) a(s) mesma(s) a ser(em) destacada(s) para prestação dos serviços à concorrentes da **CONTRATANTE**, bem como não há compartilhamento de nenhuma informação entre elas, ainda que não sejam confidenciais.

9.6.3. Além dos procedimentos internos relativos ao não vazamento de informações, a **CONTRATADA** garante, de igual maneira, o estrito cumprimento das obrigações de confidencialidade descritas nessa Cláusula 9ª.

## CLÁUSULA 10ª – PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA FONTE

10.1. As Partes declaram que o sigilo da fonte é direito fundamental e garante que as informações obtidas pela **CONTRATADA** serão resguardadas e mantidas em sigilo, não havendo qualquer obrigação de serem reveladas por ela ou por profissionais desta no

RIO DE JANEIRO

IPANEMA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

CENTRO  
Rua São José, 70  
21º andar cep 20010-020  
tel/fax 55 21 2217.6500

BOLESA  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072  
fax 55 61 3323.2414



âmbito deste Contrato ou fora dele, por força do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA 11ª – LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

11.1. O não cumprimento por qualquer das Partes quanto às Leis Anticorrupção e ao Código de Melhores Práticas de Conduta da **CONTRATADA** (<http://www.fsb.com.br/a-fsb/compliance/#>) será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte ofensora responsável por perdas e danos aplicáveis.

11.2. Qualquer das Partes notificará prontamente, por escrito, a outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e ao Código de Melhores Práticas de Conduta, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** garantem que não efetuaram nem efetuarão, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas e/ou doações para o uso ou benefício de qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo ou órgão de qualquer governo ou qualquer partido político e/ou respectivos funcionários.

### CLÁUSULA 12ª – BASE DE DADOS

12.1. A base de dados ou arquivo de dados pessoais (“Dados”) disponibilizado pela **CONTRATADA** é de propriedade exclusiva desta e/ou está vinculada à devida autorização de compartilhamento da parte que dele for detentora. As Partes declaram que esses Dados são confidenciais para todos os efeitos, inclusive após o término da relação contratual entre as Partes.

12.1.1. A previsão a que se refere o item “12.1” também se aplica a eventuais testes e/ou processos que envolvam coleta de informações realizados pela **CONTRATADA** especificamente em função do tipo de serviço objeto deste Contrato.

[www.fsb.com.br](http://www.fsb.com.br)

12.2. A entrega de Dados, em qualquer meio, por uma parte à outra, deverá seguir regras de compartilhamento seguro e estar necessária e estritamente vinculada à execução dos serviços previstos neste Contrato.

RIO DE JANEIRO  
RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

12.3. As Partes se comprometem a cumprir todos e quaisquer requisitos legais relacionados à proteção de Dados, o que inclui a regulamentação legal aplicável, no local de origem, transferência ou tratamento desses Dados, conforme Lei de n.º 13.709/2018.

RIO DE JANEIRO  
RUA SÃO JOVÉ, 70  
2º andar cep 20010-020  
tel 55 21 2217.6500

12.4. Não obstante as responsabilidades acima mencionadas, no caso de concessão de acesso a quaisquer Dados, as Partes se comprometem a:

SÃO PAULO  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
sala 601 - Jardim Aim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 - Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072



- i. protegê-los, adotando medidas de segurança técnica e organizacional legalmente executáveis, que garantam sua segurança e natureza, evitando sua alteração, perda, tratamento não autorizado para acesso, utilização ou divulgação e demais possíveis riscos inerentes de alienação;
- ii. utilizá-los e/ou aplicá-los exclusivamente para executar os serviços previstos no presente Contrato;
- iii. tratá-los de acordo com as instruções dadas pela parte que deles for detentora e respeitar o dever de sua proteção, inclusive em meios físicos e digitais, atuando com o devido zelo em toda, mas não apenas, coleta, produção, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação e controle de informações, comprometendo-se, ainda, a não os divulgar a terceiros, exceto se para a correta execução dos serviços previstos neste Contrato, nem mesmo para fins de sua manutenção, nem duplicar ou reproduzir integralmente ou parte deles, sempre resguardando o seu devido anonimato;
- iv. manter o dever de sigilo sobre os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude de solicitação da parte contrária, inclusive após o término de seu propósito;
- v. assegurar que sejam eles manuseados apenas por funcionários da parte que os estiver utilizando, de cujos nomes a parte que os tiver fornecido deve ter expressa ciência, e que atuem exclusivamente para a execução dos serviços dispostos neste Contrato.

12.5. Quando a prestação do serviço for concluída, as Partes deverão garantir que os Dados, bem como quaisquer suportes ou documentos que os contenham, que tenham sido entre elas compartilhados sejam destruídos ou devolvidos, inclusive eventuais cópias criadas por motivo de segurança. As Partes deverão garantir que tais Dados não serão repassados, transmitidos e/ou utilizados por terceiros.

12.6. A **CONTRATANTE** se compromete a usar, quando necessário, os Dados de acordo com as políticas de privacidade e tratamento de dados pessoais previstos na legislação correlata vigente, manipulando-os de acordo com a finalidade autorizada pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não pode, inclusive:

- i. contatar os detentores de Dados da **CONTRATADA** para qualquer finalidade que não seja a execução de serviços contratados; e/ou
- ii. transferir ou ceder, para uma finalidade que não a do objeto do presente Contrato, de forma onerosa ou gratuita, no todo ou parte, esses Dados. Esta responsabilidade sobreviverá à rescisão deste Contrato por qualquer motivo, por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para tratar de todos e quaisquer assuntos relacionados ao presente Contrato, as Partes nomeiam como seus respectivos representantes e gestores contratuais as pessoas indicadas abaixo, as quais terão poderes especiais para receber quaisquer cartas e comunicações relacionadas à consecução dos serviços, comprometendo-se a

www.fsb.com.br

RIO DE JANEIRO

PLANETA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

CENTRO

Rua São José, 70  
21º andar cep 20010-020  
tel/fax 55 21 2217.6500

BRASÍLIA  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
Edifício Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA

SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 E Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072

comunicarem por escrito qualquer alteração de seus representantes, endereços ou dados de contato à outra Parte:

CONTRATANTE	
Nome	Roberta Toscano
Endereço	[REDACTED]
Telefone	[REDACTED]
E-mail	[REDACTED]

CONTRATADA	
Nome	Davi Nogueira
Endereço	[REDACTED]
Telefone	[REDACTED]
E-mail	[REDACTED]

13.2. A **CONTRATADA** não tem como assegurar a ocupação de espaço editorial pela **CONTRATANTE**, nem como interferir no conteúdo dos textos publicados pelos meios de comunicação. No entanto, envidará todos os esforços no sentido de alcançar os melhores resultados para a **CONTRATANTE**, nos termos do presente Contrato.

13.3. As Partes não poderão ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

13.4. O não exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito assegurado por este instrumento ou por lei, não acarretará em novação, nem importará em renúncia de qualquer de seus direitos contratuais ou legais, constituindo, portanto, mera liberalidade.

13.5. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.6. A nulidade de qualquer das cláusulas e condições ora pactuadas não gera a nulidade do Contrato, tampouco prejudica a sua validade.

13.7. O disposto neste Contrato somente poderá ser alterado mediante a celebração de instrumentos aditivos que, rubricados e assinados pelas Partes, passarão a fazer parte integrante e inseparável do presente.

13.8. O presente documento poderá ser assinado na modalidade eletrônica, declarando-se as Partes cientes sobre seu funcionamento e suas características, sendo certo que neste ato declaram sua aceitação e reconhecem sua plena validade.

[www.fsb.com.br](http://www.fsb.com.br)

RIO DE JANEIRO  
 IPANEMA  
 Rua Visconde de Pirajá, 547  
 3º andar cep 22410-900  
 tel 55 21 3206.5050  
 fax 55 21 3206.5053

CENTRO  
 Rua São José, 70  
 21º andar cep 20010-020  
 tel/fax 55 21 2217.6500

SÃO PAULO  
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
 6º andar Itaim Bibi  
 cep 04543-000  
 tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
 SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
 sala 704 Ed. Business Center Park  
 cep 70322-915  
 tel 55 61 3323.1072  
 fax 55 61 3323.2404



**CLÁUSULA 14ª – FORO**

14.1. Elegem as Partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certas e ajustadas, as Partes assinam o presente documento eletronicamente, reconhecendo a sua validade jurídica e concordando expressamente com a sua integridade, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais alterações posteriores.

**INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Sergio Gonzaga Wenceslau

**Cargo:** Gerente de Divisão

**CPF:** [REDACTED]

**Nome:** Simone Chaves de Paula Leite

**Cargo:** Gerente Executiva em exercício

**CPF:** [REDACTED]

**Testemunha**

**Nome:** Demerval Loureiro da Cruz

**CPF:** [REDACTED]

**CONTRATADA: FSB COMUNICAÇÕES DISTRITO FEDERAL LTDA.**

**Nome:** Louise da Costa Lima

**Cargo:** Procurador 1

**CPF:** [REDACTED]

**Nome:** Davi Nogueira Gonçalves

**Cargo:** Procurador 2

**CPF:** [REDACTED]

**Testemunha: Aline C Reis e S. Macedo**

**Nome:** Sócia-Diretora \_Vertical Privada\_

**CPF:** [REDACTED]

[www.fsb.com.br](http://www.fsb.com.br)

**RIO DE JANEIRO**

IPANEMA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

**CENTRO**

Rua São João, 70  
cep 20010-020  
2217.6500

**SÃO PAULO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
6º andar Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

**BRASÍLIA**

SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Ed. Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072  
fax 55 61 3323.2404

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. Objeto:**

1.1. Contratação da empresa especializada para operacionalização do evento BBTS CONNECT 2023.

**2. Especificações técnicas:**

2.1. A empresa especializada contratada para operacionalização do evento BBTS CONNECT 2023 efetuará o planejamento e execução do evento, ficando responsável pela captação dos valores procedentes das cotas de patrocínio e todas as demais contratações e pagamentos dos itens e serviços necessários para a realização e operacionalização do evento, os quais estão destacados a seguir:

- a) Cenografia;
- b) Equipe de montagem e desmontagem;
- c) Técnica geral (sonorização, palco, iluminação, painéis de Led);
- d) Credenciamento;
- e) Serviços de alimentos e bebidas (*coffee break*, almoço e *happy hour*);
- f) Transmissão;
- g) Gerador;
- h) Internet;
- i) Brinde VIP;
- j) Brinde Kit Congressista;
- k) Diretor Artístico;
- l) Diretor Técnico;
- m) Coordenador de Área;
- n) Promotores(as);
- o) Intérpretes de Língua;
- p) Ambulância;
- q) Dentre outros.

www.fsb.com.br

**3. Classificação dos Serviços:**

3.1. Não se aplica.

**4. Subcontratação:**

4.1. É permitida a subcontratação para apoio na execução da lista contida no item 2.1 deste documento de especificações técnicas.

4.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

RIO DE JANEIRO

IPANEMA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

CENTRO  
Rua São José, 70  
21º andar cep 20010-020  
tel/fax 55 21 2217.6500

SÃO PAULO  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
Andar Alim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072  
fax 55 61 3323.2164



## 5. Condições de Entrega:

- 5.1. A entrega de todos os itens e serviços necessários para a operacionalização do evento deverão ser realizados há tempo hábil para realização do evento que acontecerá em 11 de outubro de 2023.

## 6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18.

Endereço de faturamento: SEPN 508, Conjunto C Lote 07, Brasília/DF. CEP 70740-543.

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03.

Inscrição Municipal: não possui.

## 7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

- 7.1. Não se aplica.

## 8. Condições de Aceite:

- 8.1. As condições indispensáveis para a aceitação do serviço realizado incluem:
- 8.1.1. Excelência no atendimento aos participantes do evento.
  - 8.1.2. Orientações gerais aos envolvidos no evento.
  - 8.1.3. Higiene e vestimentas adequadas dos funcionários envolvidos no evento.
  - 8.1.4. Contratação de fornecedores que atendam às necessidades e expectativas da empresa.
  - 8.1.5. Decoração adequada e profissional do ambiente do evento.

## 9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

- 9.1. Não se aplica.

## 10. Homologação:

[www.fsb.com.br](http://www.fsb.com.br)

- 10.1. Não se aplica.

## 11. Condições de Pagamento:

- 11.1 O pagamento será creditado, em parcela única, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos, a contar da emissão da Nota Fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

RIO DE JANEIRO

IPANEMA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

RIO DE JANEIRO  
Rua São José, 70  
2º andar cep 20010-020  
tel 55 21 2217.6500

SÃO PAULO  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
6º andar Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072

11.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

## 12. Multa:

12.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor contratado
2	0,5% sobre o valor contratado
3	1,0% sobre o valor contratado
4	2,0% sobre o valor contratado
5	5,0% sobre o valor contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências do evento para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3

www.fsb.com.br

RIO DE JANEIRO  
IPANEMA

Rua Visconde de Pirajá, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

CENTRO  
Rua São José, 70  
21º andar cep 20010-020  
tel/fax 55 21 2217.6500

SÃO PAULO  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
6º andar Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072  
fax 55 61 3323.2014



7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	2
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	2
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
12	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

### 13. Acordo de Nível de Serviço:

13.1 Não se aplica.

### 14. Aspectos de Segurança:

14.1 Quanto aos aspectos de segurança relacionados ao sigilo e confidencialidade de informações:

- As informações trocadas entre as partes durante a organização e realização do evento são confidenciais e não podem ser divulgadas pela empresa CONTRATADA a terceiros sem autorização prévia.
- A empresa CONTRATADA é responsável pela segurança de informações confidenciais aos quais tiver acesso.
- A empresa CONTRATADA deve proteger os dados pessoais dos participantes do evento, de acordo com as leis de proteção de dados vigentes.

[www.fsb.com.br](http://www.fsb.com.br)

### 15. Vigência:

15.1 90 (noventa) dias.

### 16. Repactuação de preços/Reajuste:

16.1 Não se aplica.

### 17. Matriz de risco:

RIO DE JANEIRO

IPANEMA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

CENTRO  
Rua São José, 70  
21º andar cep 20010-020  
tel/fax 55 21 2217.6500

SÃO PAULO  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
6º andar Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072  
fax 55 61 3323.2164

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

SÃO PAULO  
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
 6º andar Itaim Bibi  
 cep 04543-000  
 tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA  
 SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
 sala 704 Business Center Park  
 cep 70322-915  
 tel 55 61 3323.1072  
 fax 55 61 3323.2104



	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
--	---	--	-------------

## 18. Qualificação Econômico-Financeira:

18.1 No caso de contratação de serviços cujo valor global estimado não ultrapasse R\$ 50 mil está dispensada a apresentação dos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, com exceção da prova de regularidade com o INSS e o FGTS.

## 19. Qualificação Técnica:

19.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

19.1.1 No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

19.1.2 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

[www.fsb.com.br](http://www.fsb.com.br)

RIO DE JANEIRO

IPANEMA  
Rua Visconde de Pirajá, 547  
3º andar cep 22410-900  
tel 55 21 3206.5050  
fax 55 21 3206.5053

CENTRO

Rua São José, 70  
21º andar cep 20010-020  
tel/fax 55 21 2217.6500

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400  
6º andar Itaim Bibi  
cep 04543-000  
tel/fax 55 11 3165.9596

BRASÍLIA

SHS Quadra 6, bloco E conj. A  
sala 704 Business Center Park  
cep 70322-915  
tel 55 61 3323.1072  
fax 55 61 3323.2104

**fsb.**

**Proposta:** Gestão de evento BBTS  
Connect

**Cliente:** BBTS



## 1. CONTEXTO

A FSB será responsável pela organização e gestão do evento BBTS Connect.

## 2. PROPOSTA

Equipe sênior da FSB Comunicação será responsável pela organização e gestão do evento BBTS Connect, a ser realizado em Brasília (DF), no dia 14 de setembro de 2023, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), para 500 convidados.

A empresa também será responsável pela captação e recebimento das cotas de patrocínio.

## 3. INVESTIMENTO

Para execução dos serviços aqui propostos, a FSB cobrará o seguinte valor, a contar do aceite da proposta:

**VALOR: .....R\$ 50.000,00 + ISS**

### DADOS PARA FATURAMENTO:

FSB COMUNICAÇÕES DISTRITO FEDERAL LTDA.

CNPJ: 21.763.295/0001-28

Sociedade limitada

Endereço: SHS, Quadra 06, conjunto A, bloco 6, salas 709 e 710, Asa Sul, Distrito Federal-DF, CEP 70316-000

### DADOS PARA FATURAMENTO COTAS PARCEIROS:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGÊNCIA TERRUÁ LTDA

CNPJ: 12.445.718/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0754635000184

ENDEREÇO: SHN QUADRA 2 BLOCO F LOJA, 58D - ED. EXECUTIVE OFFICE TOWER

BAIRRO/DISTRITO: ASA NORTE

MUNICÍPIO: BRASÍLIA-DF

CEP: 70702-906

Esta proposta tem validade de 30 dias.

**Brasília, 07 de Julho de 2023**

## OBSERVAÇÕES

### Responsabilidade do cliente

Fornecer todas as informações de interesse, para o bom desenvolvimento da proposta por parte da FSB. Qualquer alteração de briefing deve ser avaliada entre as partes e caso este influencie no orçamento, um novo será apresentado.

### Responsabilidade da FSB

Manter sigilo das informações comerciais e estratégicas que lhe sejam disponibilizadas pelo cliente.

### Disclaimer

- 1. A presente proposta não prevê exclusividade na prestação de serviços por parte da FSB para a BBTS em seu setor de atuação. A FSB tem, no entanto, como praxe, fazer consulta prévia a seus clientes, sempre que procurada por outras empresas ou entidades do mesmo setor.*
- 2. A FSB adota política de tolerância zero para atos de corrupção. A Diretoria de Compliance e Governança Corporativa da empresa zela pela aplicação do Programa de Integridade da FSB, garantindo a obediência irrestrita à legislação vigente e a normas internas, descritas em seu manual de conduta e em políticas específicas, de conhecimento de todos profissionais.*
- 3. A Diretoria de Compliance e Governança Corporativa tem apoio de auditorias interna e externa e presta contas ao Comitê de Compliance e aos sócios da companhia. Faz uso de tecnologia independente para gerir seu canal de denúncias, com garantia de anonimato, e para o aceite de suas normas e políticas por profissionais, funcionários e clientes, sempre que for o caso.*
- 4. A diretoria promove treinamentos frequentes, para reciclagem constante de seus profissionais, representantes e fornecedores.*



# fsb.

## **RIO DE JANEIRO**

### **IPANEMA**

Rua Visconde de Pirajá, 547

3º andar CEP 22410-900

tel 55 21 3206.5050

fax 55 21 3206.5053

### **CENTRO**

Rua São José, 70

8º andar CEP 20010-903

tel/fax 55 21 2217.6500

## **SÃO PAULO**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400

5º e 6º andares - Itaim Bibi

CEP 04543-000

tel/fax 55 11 3165.9596

## **BRASÍLIA**

SHS Quadra 6, bloco E conj. A

sala 704 Ed. Business Center Park

CEP 70322-915

tel 55 61 3323.1072

fax 55 61 3323.2404

**FQ415-003 – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

**FSB COMUNICAÇÕES DISTRITO FEDERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.763.295/0001-28**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha



#pública

sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por

#pública

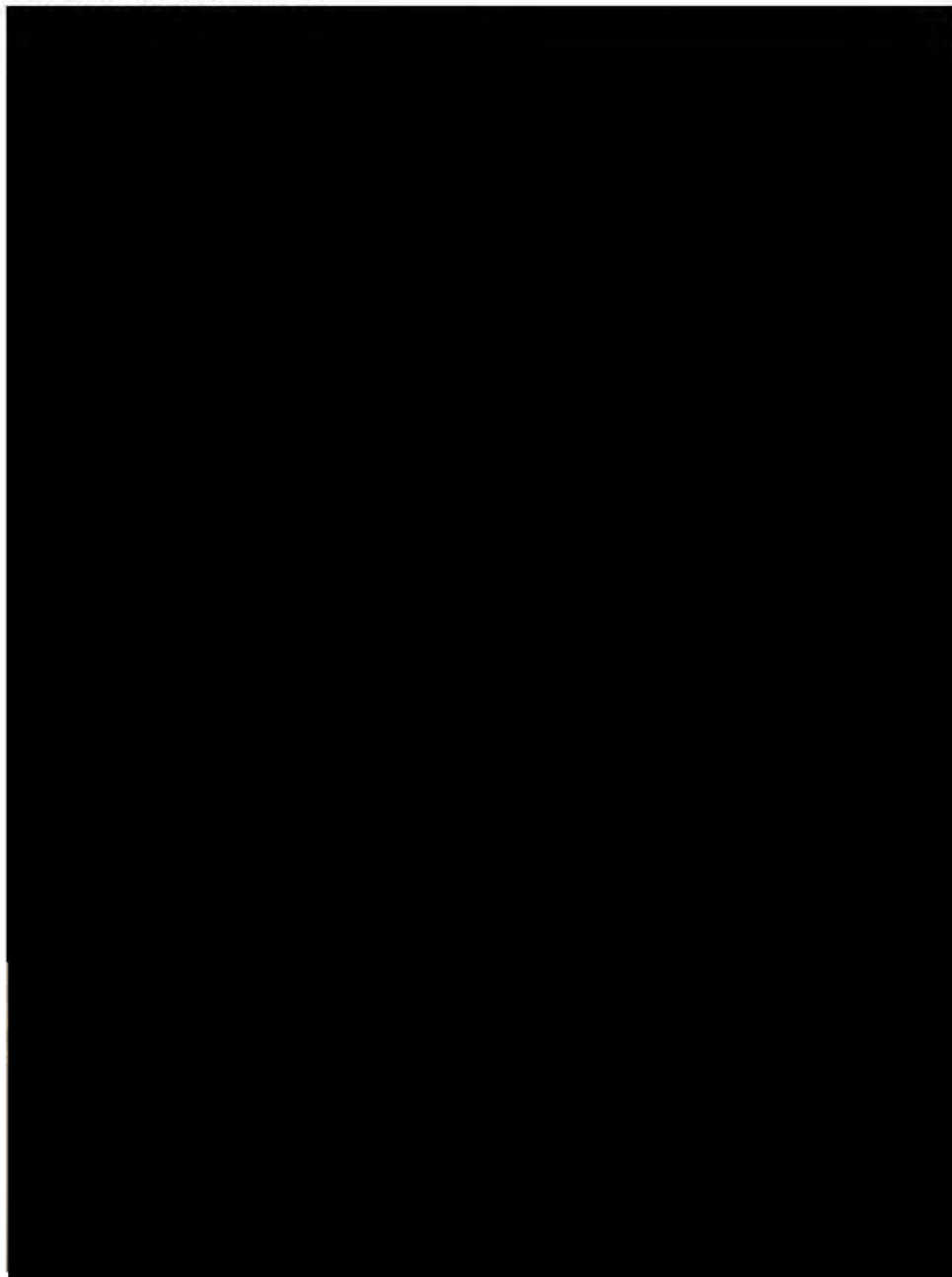
qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

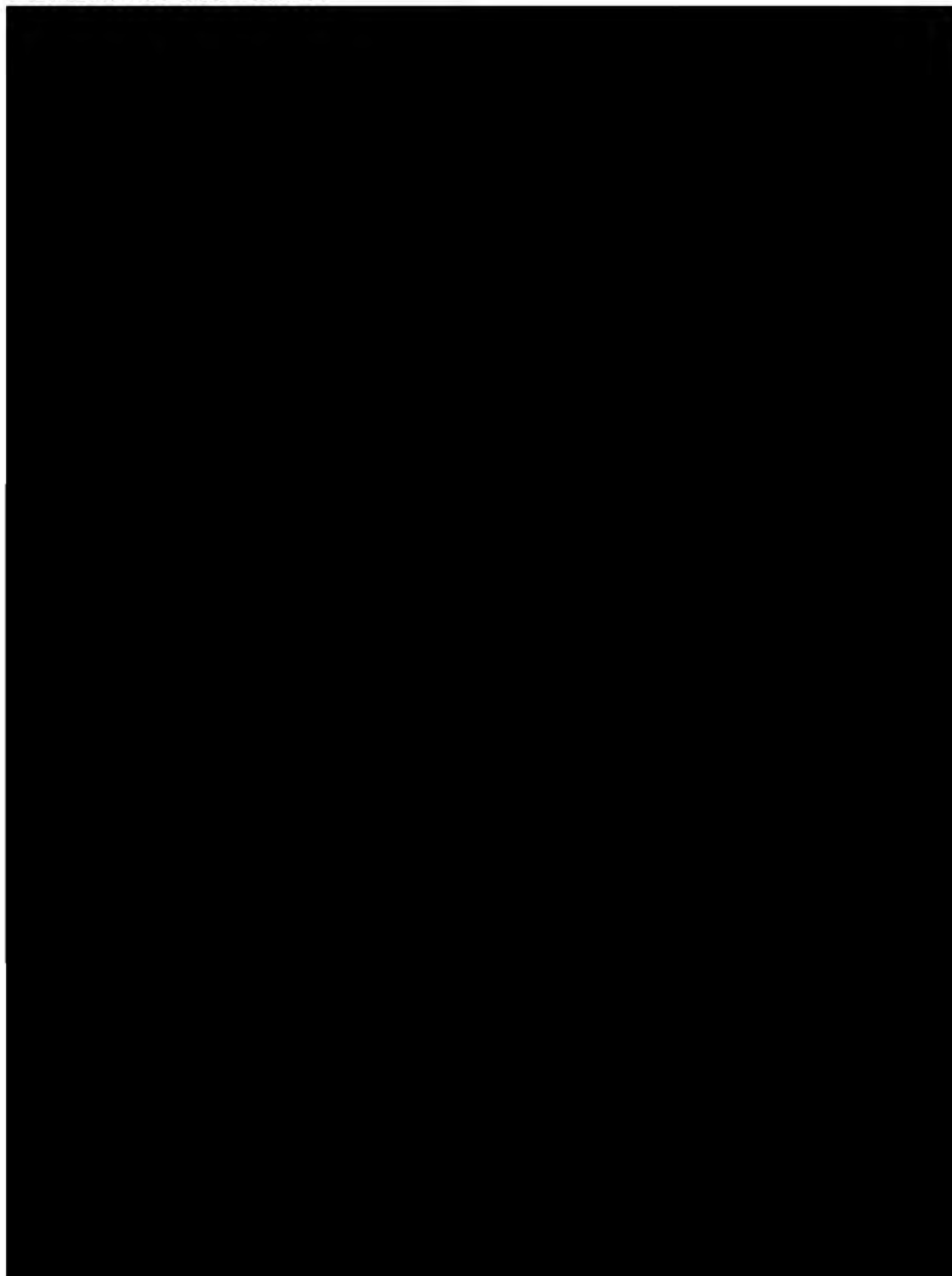
20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.



Signatário **Louise da Costa Lima** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

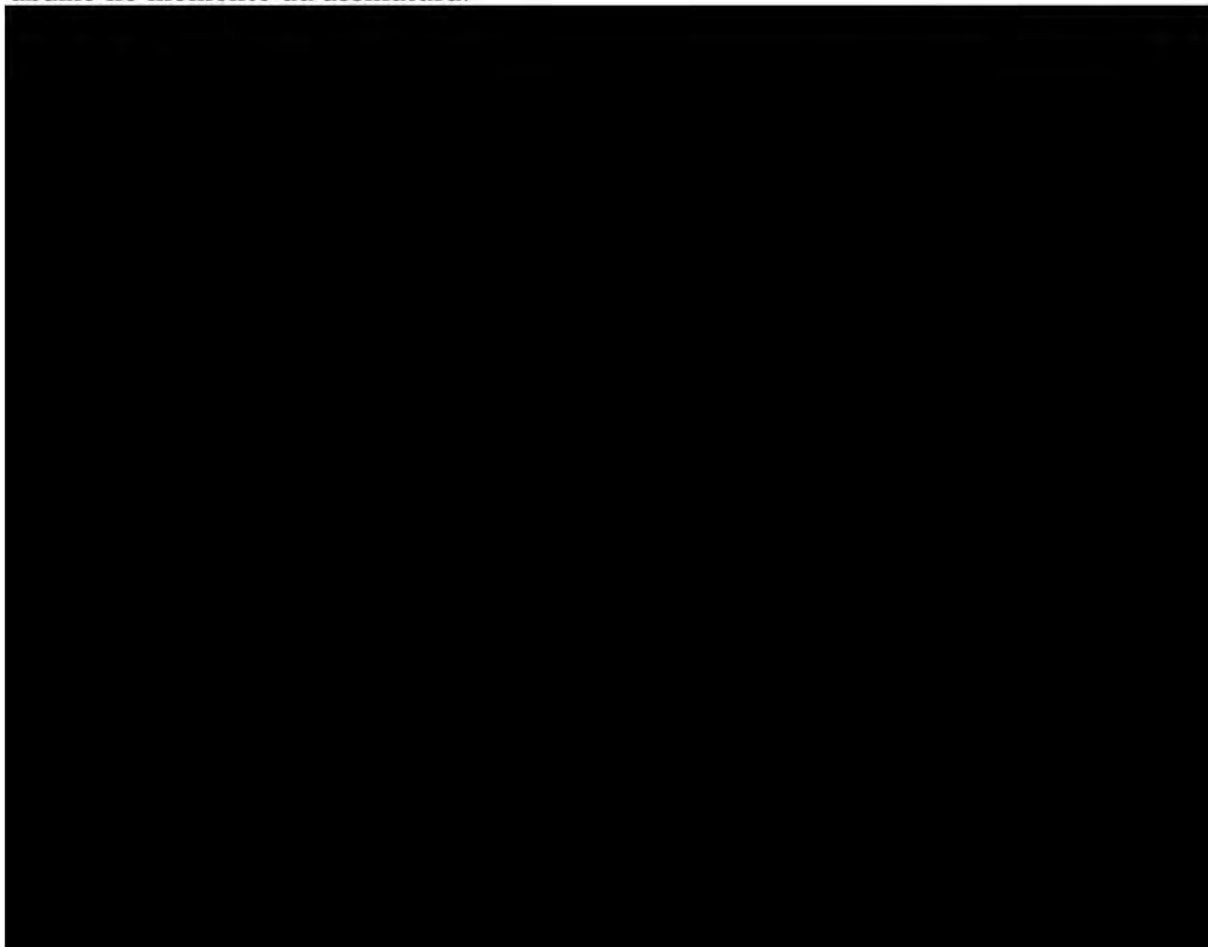


Signatário **Louise da Costa Lima** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

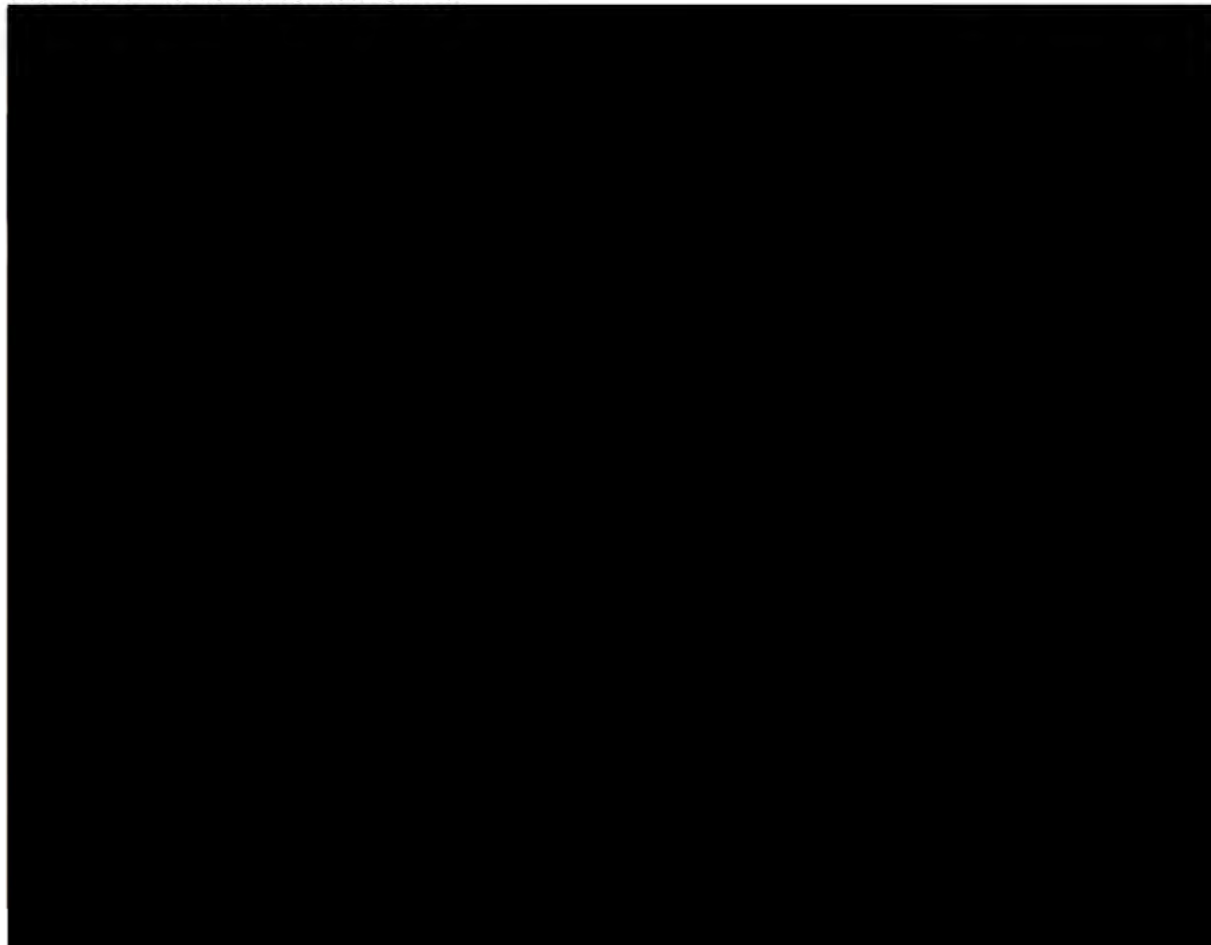




Signatário **Davi Nogueira Gonçalves** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Davi Nogueira Gonçalves** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:












CONTRATO - DGCO-00465-2023 - FSB pdf

Código do documento [REDACTED]



## Assinaturas

- |   |   |                              |
|---|---|------------------------------|
|    | Louise da Costa Lima<br>[REDACTED]<br>Assinou como parte e apresentou documento com foto    | Louise Lima                  |
|    | Davi Nogueira Gonçalves<br>[REDACTED]<br>Assinou como parte e apresentou documento com foto | Dnogueira                    |
|    | Aline Cristine Reis e Silva Macedo<br>[REDACTED]<br>Assinou como testemunha                 | Alina                        |
|   | Demerval Loureiro da Cruz<br>[REDACTED]<br>Acusou recebimento                               | DLCruz                       |
|  | Sérgio Gonzaga Wenceslau<br>[REDACTED]<br>Assinou como parte                                | sw                           |
|  | Simone Chaves de Paula Leite<br>[REDACTED]<br>Assinou como parte                            | Simone Chaves de Paula Leite |
|  | Demerval Loureiro da Cruz<br>[REDACTED]<br>Assinou como testemunha                          | DLCruz                       |

## Eventos do documento

**21 Sep 2023, 12:26:42**

Documento [REDACTED] **criado** por DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ

**21 Sep 2023, 12:30:05**

Assinaturas **iniciadas** por DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ [REDACTED]

**21 Sep 2023, 12:51:22**



LOUISE DA COSTA LIMA **Assinou como parte**

**21 Sep 2023, 15:08:03**

DAVI NOGUEIRA GONÇALVES **Assinou como parte**

**21 Sep 2023, 15:13:47**

ALINE CRISTINE REIS E SILVA MACEDO **Assinou como testemunha**

**21 Sep 2023, 15:30:40**

DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ **Acusou recebimento**

**21 Sep 2023, 15:53:40**

SÉRGIO GONZAGA WENCESLAU **Assinou como parte**

**21 Sep 2023, 18:09:04**

SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE **Assinou como parte**

**22 Sep 2023, 09:13:26**

DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ **Assinou como testemunha**

Hash do documento original

(SHA256):8351dcbe09940bad7eca5621899ad7e31b0f49c84b0d5fe315137b68a81cce46

(SHA512):047ff31e570e76038c3bbfe3cf34f7f123033f0c6d5b4fed9cb0bf4087a75a6db170552a735c23062ea677fc15d2fda845db65d0d60d547e7d253ce9632c2fec

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**